



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 023/2018

Dispõe sobre o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação ocorrida em 13 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), exclusiva para detentores do Título de Doutor.

Art. 2º O Programa de Estágio Pós-Doutoral da UFRB se constitui na realização de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atendendo rigorosamente aos interesses de linhas de pesquisa ou projetos vinculados, capazes de promover contribuições à produção científica qualificada do Programa de interesse.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB deverão incluir na estrutura curricular a atividade “Estágio Pós-Doutoral”, possibilitando o registro de Pós-Doutorandos.

Art. 3º O Programa de Estágio Pós-Doutoral na UFRB tem como objetivos:

⑤



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I. Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- II. Propiciar o intercâmbio acadêmico;
- III. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Qualificar a UFRB como centro irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;
- V. Possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Art. 4º As modalidades de Estágios Pós-Doutoral na UFRB serão definidas da seguinte forma:

- I. Conveniado, no qual a Instituição de origem do Pós-Doutorando possui convênio com a UFRB, onde consta parceria técnico-científica, e libera seu funcionário para a realização do Estágio nas instalações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com ou sem bolsa.
- II. Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento;
- III. Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 5º A duração mínima do Estágio Pós-Doutoral é de três meses e o máximo de acordo com as agências de fomento ou convênio.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutoral devem ser em tempo integral.

§ 2º No caso de Estágio Pós-Doutoral com financiamento, a duração e as renovações serão de acordo com os limites estabelecidos pela agência de fomento ou

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

convênio, com o interesse do Supervisor e do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º Estágios inferiores há três meses não serão certificados pela UFRB.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá designar um Supervisor para o Pós-Doutorando, Docente da categoria permanente.

§ 1º O Supervisor será responsável pelo acompanhamento do Pós-Doutorando junto ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e à UFRB, podendo inclusive propor ajustes no Plano de Estágio do pesquisador, cancelamento ou prorrogação do Estágio;

§ 2º O Pós-Doutorando deverá estar devidamente registrado em Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o seu Supervisor, durante o período do Estágio.

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Não pode estar aposentado ou em situação equiparada a esta;

§ 2º Deve possuir o título de Doutor;

§ 3º Pode ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (portador de visto temporário) sem vínculo empregatício;

§ 4º Pode ser estrangeiro com vínculo, desde que tenha convênio com a UFRB que permita este tipo capacitação e esteja em dias com a Polícia Federal;

§ 5º Pode ser docente ou pesquisador no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou Instituições Públicas de

13



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Pesquisa, comprovado o seu afastamento da instituição de origem por período compatível ao da bolsa ou convênio, quando for o caso.

Art. 8º A proposta de Estágio Pós-Doutoral deve ser encaminhada ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* pretendido pelo Candidato com o aval do Supervisor, por meio de ofício ao Coordenador do Programa, para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - cópia do diploma de doutor;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- IV - cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq; no caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo impresso;
- V - Projeto de Pesquisa (máximo de 20 páginas).
- VI - Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo candidato, acompanhado do cronograma de atividades e constando a proposta de produção científica qualificada para o período definido para o Estágio.

Art. 9º Quando o Estágio Pós-Doutoral for contemplado por bolsa vinculada a projeto de pesquisa financiado por agência de fomento deverá ser anexado ao processo o projeto de pesquisa e a documentação que comprove a sua aprovação.

Art. 10 O Pós-Doutorando poderá ser credenciado como Docente do Programa de Pós-Graduação uma vez que atenda a todos as exigências previstas no Regimento Interno do Programa, sem prejuízo aos indicadores estabelecidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 11 O Pós-Doutorando poderá desenvolver atividades de docência, devidamente prevista no Plano de Estágio, com a anuência do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação.

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento e convênio, quando for o caso de concessão de bolsas de Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º As atividades de docência compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados às disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina, com a devida anuência do Supervisor e devidamente registrado no seu Plano de Estágio e Relatórios;

§ 3º As horas-aulas auferidas pelo Pós-Doutorando deverão constar nos registros de disciplinas em seu nome.

Art. 12 Aprovado o Estágio Pós-Doutoral, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação constituir Processo com toda a documentação do Pós-Doutorando e solicitar à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), a realização do registro institucional (matrícula) no componente Estágio Pós-Doutoral em “*nome do Programa*”, e posteriormente enviar o Processo para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), anexando o comprovante de matrícula, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo único. A PPGCI poderá solicitar documentos de acompanhamento do Pós-Doutorando ao Colegiado de Curso, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º.

Art. 13 Quando se tratar de Estágio Pós-Doutoral financiado por agência que requer processo de seleção, o Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá estabelecer edital de seleção, respeitando as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

(S)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UFRB, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º, não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

Parágrafo único. Cabe aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, disponibilizar ao Pós-Doutorando as condições e infraestrutura em quaisquer de seus Centros de Ensino onde está vinculado o respectivo Programa.

Art. 15 O Pós-Doutorando deverá entregar ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, ao qual esteja vinculado o seu Plano de Estágio contemplado dentro do Projeto de Pesquisa, um relatório parcial semestral, contendo as atividades desenvolvidas no prazo decorrido do Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. O Relatório Parcial semestral deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor sobre o desempenho do Pós-Doutorando e será apreciado pelo Colegiado de Curso, podendo se constituir em ferramenta para a deliberação de continuidade ou não do Estágio.

Art. 16 Ao final do período do Estágio Pós-Doutoral e, na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o Pós-Doutorando deve encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo Supervisor.

§ 1º Na avaliação do Estágio Pós-Doutoral deve ser prioritariamente exigida a submissão e publicação de artigos científicos em periódicos que tenha fator de impacto mensurado.

§ 2º Nos artigos científicos que trata o parágrafo anterior deverá constar a coautoria de Docentes do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado,

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

notadamente do Supervisor, além de discentes de pós-graduação e de graduação que contribuíram no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 17 Ao término do período de sua permanência na UFRB e cumprido todas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* onde o Estágio foi realizado e da agência financiadora ou convênio, quando for o caso, o Colegiado de Curso deverá apreciar o Relatório Final do Pós-Doutorando.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá estabelecer critérios de avaliação do Relatório Final nos seus Regimentos ou por meio de Instruções normativas;

§ 2º Se aprovado o Relatório, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* solicita a certificação do Estágio junto à PPGCI da UFRB;

§ 3º A Coordenação deverá solicitar a certificação por meio de ofício à PPGCI, contendo informações sobre o Pós-Doutorando (CPF, RG, os prazos de início e final do Estágio, nome e SIAPE do Supervisor, Projeto de Pesquisa vinculado, programa de bolsa ou convênio quando for o caso) e anexando o Extrato da Ata de aprovação do Relatório Final pelo Colegiado de Curso;

§ 4º Atendidos todos os requisitos, o Pós-Doutorando receberá um Certificado de Estágio Pós-Doutoral emitido pela PPGCI;

§ 5º A não aprovação do Relatório previsto no § 2º implica em devolução para ajustes do Pós-Doutorando em prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso e, mantido o veredito original, o Estágio não será Certificado pela PPGCI.

§ 6º Ao término do Estágio Pós-Doutoral a Coordenação deverá informar à SURRAC o desligamento do Pós-Doutorando no Componente Curricular.

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 18. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do autor, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, deve mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando da UFRB, citando a agência financiadora ou convênio.

Art. 19. Fica autorizada a certificação pela PPGCI de Estágios Pós-Doutoral financiado por agências de fomento ou instituições conveniadas, concluídos no âmbito da UFRB em data anterior a esta Resolução, desde que seja solicitado pelo Pós-Doutor, com a apresentação do relatório submetido à agência de fomento ou instituição conveniada, além da anuência do Supervisor responsável pelo Estágio.

Parágrafo único. Para a certificação prevista no *caput* desse artigo serão exigidas todas as informações de identificação do Pós-Doutorando, projeto de pesquisa desenvolvido, início e término do estágio, Programa de Pós-Graduação e agência de fomento, quanto for o caso.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PPGCI.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de julho de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico